



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº 6.031 de 11 de dezembro de 2013

O Reitor em exercício do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

**Artigo 1º.** O Artigo 36. da Portaria nº 2.110/2013 fica acrescido do seguinte inciso:

- s) *Só serão aceitas inscrições de afastamento para Pós Doutorado quando este for realizado no exterior.*

**Artigo 2º.** Os Artigos 42 e 43 da Portaria nº 2.110/2013 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 42. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, a CPPD e a CISTA, procederá à classificação dos inscritos no processo seletivo para qualificação (Pós-Graduação *Stricto Sensu*) e Pós Doutorado, para conceder as vagas de afastamento disponibilizadas pela Reitoria, nos termos do comunicado divulgado, com as seguintes dimensões:

**Parágrafo 1º:** Quanto a Titulação Pretendida:

- a) A classificação será realizada em 03 listas distintas, em conformidade à escolha dos candidatos e, em relação ao quantitativo de vagas disponíveis entre os títulos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

**Parágrafo 2º:** Quanto aos critérios de pontuação:

- a) **Fases do Trabalho:** de conformidade com a fase do trabalho em que se encontra a pesquisa do servidor: (i) Aceito no Programa, selecionado/matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu*; (ii) Realizando Créditos, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* e frequentando as aulas; (iii) Créditos Concluídos, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovado nos créditos obrigatórios; (iv) Fase de Qualificação, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* e inscrito para Qualificação; (v) Fase de Defesa, matriculado em Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovado na Qualificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- b) **Tempo de IFSP:** a pontuação será calculada considerando o número de meses e dias trabalhados, efetivos, pelo servidor, considerando como data de corte, sempre, a data do término das inscrições.

**Parágrafo 3º** - A pontuação será atribuída, levando-se em consideração, a titulação pleiteada pelo servidor, em relação a quantidade de vagas disponíveis, por titulação, baseando-se nas tabelas apresentadas a seguir:

FASES DO TRABALHO	PONTUAÇÃO
Aceito no Programa	05
Realizando os Créditos	10
Créditos Concluídos	20
Trabalho Qualificado	30
Fase de Defesa	40

TEMPO NO IFSP	PONTUAÇÃO
Será computado 01 (um) ponto para cada mês de efetivo trabalho e, proporcionalmente, na escala de 1/30 avos, para cada dia de efetivo trabalho.	

**Parágrafo 4º** - Ao término do processo classificatório será elaborada uma lista classificando os servidores Docentes por nível de titulação pretendida e outra para os servidores Técnico-Administrativos por nível de titulação pretendida, com os mesmos critérios, visando à igualdade na concorrência.

**Artigo 43.** Na hipótese de igual pontuação final, o desempate dar-se-á ao servidor que, necessariamente, nesta ordem:

- I - possuir mais tempo no serviço público federal;
- II - possuir mais idade.

Dê ciência,  
Publique-se.

  
PAULO FERNANDES JUNIOR  
REITOR EM EXERCÍCIO